

**MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 16/2017-MT,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA G I
EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA MASCULINO E FEMININO
(ARMADA E DESARMADA).**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, designado pela Portaria n.º 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3.069, de 09/07/2019, e por outro lado, a empresa **G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.473.476/0001-99, sediada na SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71.736-205, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IZAIAS JUNIO VIEIRA**, portador da carteira nacional de habilitação n.º 00320460567, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF n.º 852.336.331-91, tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.106212/2016-43** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo:

a) alterar o objeto do Contrato n.º 16/2017-MT para acrescentar mais 01 (um) posto de vigilância diurno, nos termos da justificativa apresentada no Despacho n.º 83/2019/SEAUX/DIAAD/COAA/CGRL/SPOA/SE, o qual corresponderá a um acréscimo de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) do valor do Contrato;

b) prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 16/2017-MT por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/08/2019 até 22/08/2020, conforme faculta a sua Cláusula Segunda, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 199, ou até que se conclua novo procedimento licitatório; e

c) alterar a redação da Cláusula Oitava – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização, a fim de atender às disposições contidas no art. 8º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e determinação expressa prevista no art. 16 da referida norma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços objeto do presente termo aditivo está estimada em **3.672,476,88** (três milhões seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para 12 (doze) meses, sendo **RS RS 1.315.970,88** (um milhão, trezentos e quinze mil, novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), para o período de **22/08/2019 à 31/12/2019**, correndo à conta de créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária nº 13.808, de 15/01/2019, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE800046, de 29/01/2019, Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, fonte: 01000000000, natureza da despesa 339037, podendo ser emitido empenho de reforço, independente de novo termo aditivo, e o restante, no valor de **2.356.506,00** (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e seis reais) para cobrir as despesas no período de **01/01/2020 à 22/08/2020**.

Parágrafo primeiro – As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o art. 30 da IN/MPOG n.º 02, de 30/04/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor na data de **22/08/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A Cláusula Oitava - REGÍME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

O Regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

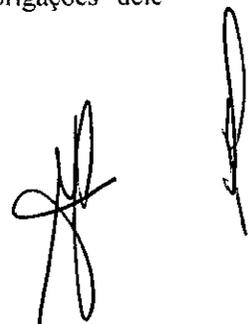
Parágrafo único. Quanto à fiscalização, devem ser acrescentadas ao Termo de Referência anexo ao Edital, as seguintes regras:

Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Findo o prazo de 15 (quinze) dias sem que a contratada tenha regularizado a situação, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas relativas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS.

O pagamento de tais obrigações pela contratada, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 16/2017-MT, não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo, sendo ressalvado o direito da CONTRATADA de pleitear a repactuação dos preços, nos termos da Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de acordo, os representante legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 22 de Agosto de 2019.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Contratante

NERYLSON LIMA DA SILVA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Contratada

IZAIAS JUNIO VIEIRA
Representante